



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL N. 659, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIFICAS E ALTERA A ESPECIFICAÇÃO E PERCENTUAL DE OURAS FUNÇÕES GRATIFICADAS”

FREDERICO DIAS BATISTA - Prefeito Municipal de Itaoca/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a função gratificada de operador de aparelho de ultrassonografia, instituindo os termos do art. 18- G, que vigorará com a seguinte redação:

ART. 18 - G – O servidor público, ocupante de emprego publico, que tenha como requisito para sua ocupação a formação universitária especifica em MEDICINA, que vier acumular suas atividades medicas com a operacionalização de aparelho de ultrassonografia, fará jus a uma função gratificada correspondente à 50 % dos seu salário base.

Art. 2º - Fica criado a função gratificada de orientador do polo universitário, instituído os termos do art. 18-H, que vigorará com a seguinte redação:

ART. 18 - H – O servidor público, ocupante de emprego publico, que possua formação universitária especifica na área de pedagogia, que vier acumular suas atividades com as de orientador do polo universitário, fará jus a uma função de confiança correspondente à 40 % dos seu salário base.

Parágrafo único – A desativação do polo universitário no município acarretará a suspensão automática da vigência do dispositivo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - Fica alterado a redação dos art. 14 e 15 da Lei 581/17, que passará a vigorar da seguinte forma:

ART. 14 – O servidor público, ocupante do emprego publico permanente, quando vier acumular suas atividades de responsável pela JUNTA DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

MILITAR, responsável pelo atendimento aos mutuários do CDHU e pela Expedição de CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), fará jus a uma função de confiança correspondente à 80% de seu salário base;

ART. 15 – O servidor público, ocupante do emprego publico permanente, quando vier acumular suas atividades com as de responsável e orientador das linhas de credito oferecidas pelo BANCO DO POVO, AGENCIA DESENVOLVE SÃO PAULO, PRONAF, PRONAMP e demais instituições financeiras que atendem e fomentam o crédito popular no município, inclusive todas as linhas de Créditos Rural oferecidas por instituição Publicas, fará jus a uma função de confiança correspondente à 50% de seu salário base;

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário for.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

ITAÓCA – SP 26 de SETEMBRO de 2.019.

**FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL**